

**LEI Nº 5.665, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0126/2022**

**AUTORIA: Vereador PAULO BERNARDI**

**Institui o selo “PET BEM-VINDO” no Município de Matão, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído a criação do selo “PET BEM-VINDO”, no Município de Matão, com o objetivo de certificar oficialmente hotéis, shoppings, lojas, bares e restaurantes para que possam autorizar a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

**Art. 2º** O selo “PET BEM-VINDO” deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de permissão, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização, informando a permissão de entrada e permanência de animais de estimação.

**Art. 3º** Os tutores dos animais continuam responsáveis pelos mesmos durante a toda a permanência no estabelecimento, na forma da lei.

**Art. 4º** Ficará a critério de cada estabelecimento comercial a permissão ou não da entrada e permanência de animais, assim como os portes e espécies permitidas naquele estabelecimento, bem como a confecção e afixação do selo “PET BEM-VINDO”.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 20 de outubro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.666, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0147/2022**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Introduz alteração na Lei nº 5.617, de 07 de julho de 2.022, que alterou a Lei Municipal nº 5.493, de 27 de outubro de 2.021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – O imóvel descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.617, de 07 de julho de 2.022, que alterou a Lei Municipal nº 5.493, de 27 de outubro de 2021, em razão da alteração da descrição junto a Serventia dos Registros Públicos desta Comarca, exarada na Av. 01 da Matrícula nº 50.327 de ordem, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Uma área de terras de forma irregular, destacada de maior área, designada por Área 01, do loteamento denominado Residencial Nova Aurora, situado com frente para a Av. Aurélio Dias, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão/SP, medindo 291,28 m (duzentos e noventa e um metros e vinte e oito centímetros) de frente para a referida via pública; 336,74 m (trezentos e trinta e seis metros e setenta e quatro centímetros) da frente aos fundos do lado direito, confrontando com a Área Verde; 190,87 m (cento e noventa metros e oitenta e sete centímetros) do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com a Rua Pietro Baldan; e finalmente nos fundos mede 19,30 m (dezenove metros e trinta centímetros), deflete a esquerda e mede 21,60 m (vinte e um metros e sessenta centímetros) confrontando com a Área 02; sendo certo que na confluência entre as vias públicas com raio de 9,00 m (nove metros) mede 14,94 m (quatorze metros e noventa e quatro centímetros), perfazendo uma área total de 35.231,18 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e um metros e dezoito decímetros quadrados).”

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de outubro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.667, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0149/2022**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

***Dispõe sobre a criação de função gratificada que específica e altera as atribuições da função gratificada de Coordenador de Segurança do Trabalhador e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica criada a função gratificada de Coordenador do Programa de Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho, a qual passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2.022, e será ocupada exclusivamente por empregado público do quadro efetivo, e está subordinada ao Gerente de Medicina, Segurança e Saúde do Trabalhador.

**Parágrafo Único:** O servidor para de fins de ocupação da função identificada no caput, deverá ser portador do Curso Superior Completo em Medicina, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e Especialização em Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** – O servidor público municipal ocupante da função gratificada ora criada, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as abaixo mencionadas:

- I - viabilizar as ações relativas à saúde e medicina do trabalho;
- II - realizar exame médico pré-admissional e periódico de saúde ocupacional;
- III - sistematizar os dados referentes à saúde ocupacional, acidentes de trabalho e doenças ocupacionais para proposição de adequações necessárias ao desenvolvimento das funções;
- IV - Coordenar a execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na Norma Regulamentadora - NR7;
- IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

**Art. 3º** – O valor da contraprestação pecuniária devida ao servidor efetivo que fizer jus a função gratificada ora criada, nos termos desta Lei, será correspondente a referência FG2, conforme Tabela de Referência constante do Anexo II da Lei Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2.022.

**Art. 4º** – O inciso IX do parágrafo único do artigo 83 da Lei nº 5.577, de 27 de abril de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 - ...

I - ...

...

IV - Departamento de Gestão de Pessoas:

a) Gerência de Sistemas de Pagamento;

*Trabalho*

- b) *Gerência de Administração de Pagamentos;*
- c) *Gerência de Medicina, Segurança e Saúde do Trabalhador;*
  - a. *Coordenadoria de Segurança do Trabalhador;*
  - b. *Coordenadoria do Programa de Saúde Ocupacional e Medicina do*

*Gerência de gestão de funcionários;*  
*Seção de Estágio;*  
*Coordenadoria de Seleção, Admissão e Quadro de Vagas,*  
*i. Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Carreira.”*

**Art. 5º** – O artigo 104 da Lei nº 5.577, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 104.** *Compete ao Coordenador de Segurança do Trabalhador:*  
**I** – *coordenar a criação e manutenção de um banco de dados dinâmico e atualizado sobre os programas e ações da área e o perfil de seus participantes;*

**II** – *coordenar o planejamento, a implantação e a avaliação de programas e ações de atendimento, orientação e acompanhamento biopsicossocial do servidor e da sua família;*

**III** – *coordenar a execução e avaliação das ações de segurança no trabalho;*

**IV** – *elaborar plano de atividades de perícia ambiental e inspeções programadas para verificação de áreas insalubres e/ou perigosas, em conjunto com o superior hierárquico;*

**V** – *coordenar a execução de atividades educacionais e programas de prevenção de acidentes;*

**VI** – *colaborar na elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais, mantendo-o adequado à realidade laboral e implementando as medidas nele previstas;*

**VII** – *fiscalizar os contratos de terceirização de serviços correlatos à segurança do trabalhador;*

**VIII** – *desempenhar outras atividades afins.*

**Parágrafo único:** *O Coordenador de Segurança do Trabalhador é função gratificada, a ser ocupada exclusivamente por empregado público do quadro efetivo, no quantitativo, requisitos de nomeação e lotação indicados no ANEXO I desta lei complementar, e está subordinada ao Gerente de Medicina, Segurança e Saúde do Trabalhador.”*

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de outubro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 5.457, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**  
**Decreta Luto Oficial em virtude do falecimento do**  
**Senhor Moacir Matturro e dá outras providências.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando o falecimento do Senhor Moacir Matturro ocorrido na data de 17 de outubro de 2022 na cidade de Matão;

Considerando que se trata de um homem público que deixou um indelével registro na história política e social desta cidade, exercendo mandato de vereador na legislatura 2005 à 2008, tendo exercido também o mandato de vice-prefeito do Município na legislatura 2017 à 2020;

Considerando os preciosos trabalhos prestados na área da Educação pelo Senhor Moacir Matturro, com seu empenho e dedicação a inúmeros alunos e profissionais da rede pública de ensino;

Considerando ainda, o consternamento e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e admirado por todos no seu convívio profissional e pessoal;

Considerando finalmente, o reconhecimento do Poder Público Municipal e da sociedade matonense a esse homem digno de todas as honrarias e protagonista de uma história de vida exemplar.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Matão, em homenagem ao **Senhor Moacir Matturro**, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Semanário Oficial do Município.

Palácio da Independência, aos 17 de outubro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 5.458, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.022.**  
**Institui critérios para remoção, permuta e atribuição de turmas, classes e/ou aulas nas Unidades Escolares Municipais de Educação para o ano letivo de 2023.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos, e,

**Considerando o disposto na Lei Municipal de Matão nº 2626 de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o estatuto do magistério público municipal de Matão e Decreto nº 3972 de 28 de novembro de 2001 que regulamenta a classificação e atribuição de aulas e classes das Escolas Municipais.**

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DA ATRIBUIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES E DA ESCOLHA DE TURMA, CLASSE E/OU AULA.**

**Art. 1º** - A atribuição de turmas, classes e/ou aulas para os docentes se dará por ordem decrescente de pontuação, sendo considerados os seguintes critérios.

I - Tempo de efetivo exercício no ano em curso: número de dias trabalhados no ano x 0,5 = (334 dias x 0,5 = 167,0), somado ao número de dias trabalhados em dezembro do ano anterior = (31 dias x 0,5 = 15,5) , totalizando 182,5, em virtude do atendimento realizado sob efeitos do período pós pandemia;

II - Tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar: número de dias trabalhados x 0,1;

III - Tempo de efetivo exercício em outras Unidades Escolares: número de dias trabalhados em outras unidades, nos anos anteriores, x 0,01;

IV - Cursos de formação, capacitação e treinamentos, oferecidos pela Secretaria de Educação nos últimos três anos, somadas as horas e multiplicadas por 0,01, num total de 5,0 (cinco) pontos - Lei 2626 de 23/09/1997;

V - Certificado de curso de especialização em educação ou voltado para a área de atuação, com carga de no mínimo 180 horas: 10 pontos;

VI - Mestrado: 20 pontos;

VII - Doutorado: 30 pontos.

**Art. 2º** - Para o caso de empate na pontuação, terá prioridade o docente que:

I - For melhor classificado no concurso público.

II - Maior idade.

**Art. 3º** - Os professores excedentes irão, de forma compulsória, para a remoção.

**Art. 4º** - Compete ao Diretor da Unidade Escolar coordenar o processo de turmas, classes e/ou aulas, respeitada a ordem de classificação dos docentes da

sua Unidade Escolar, compatibilizando o horário das turmas, classes e/ou aulas e turmas de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

**Art. 5º** - Aos professores PIII será oferecida jornada semanal de trabalho constante no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.688 de 17 de dezembro de 2013.

**§ 1º** - A jornada inicial de trabalho do Professor III deverá ser constituída somente por aulas livres, devendo ser completada na unidade sede, nos períodos de funcionamento da unidade.

**§ 2º** - Somente quando não houver aulas disponíveis na unidade, o Professor III complementar a sua jornada em outra Unidade Escolar, em data, horário e local definido no Anexo deste Decreto.

**Art. 6º** - A ampliação de jornada será efetuada nos termos do inciso III da Lei nº 4.688 de 17 de dezembro de 2013 e dar-se-á em ordem decrescente de pontuação, obedecida à classificação geral e a necessidade real do Município.

**Parágrafo único:** A ampliação poderá ser dada às aulas regulares, bem como nos diversos Programas Especiais da Educação e da Cultura.

## **CAPÍTULO II** **DA PERMUTA**

**Art. 7º** - O processo de permuta ocorrerá com a permissão da Secretaria Municipal de Educação, anualmente, precedendo o início do ano letivo, obedecendo ao cronograma previsto no Anexo Único deste Decreto e dar-se-á em consenso entre os docentes de diferentes Unidades Escolares Municipais.

**Art. 8º** - Poderão participar do processo de permuta os professores efetivos, **com aulas ou salas livres**, mediante requerimento, observando-se o disposto do art. 36 da Lei nº 2.626, de 03 de outubro de 1997.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar documento que registra o processo de permuta, contendo os dados e assinatura dos docentes.

**Art. 9º** - O processo de permuta dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, em data e horário estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

## **CAPÍTULO III** **DA REMOÇÃO**

**Art. 10** - O processo de remoção docente entre as Unidades Escolares Municipais ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao cronograma previsto no Anexo Único deste Decreto dar-se-á:

I – De forma compulsória, caso haja redução do número de cargos na Unidade Escolar;

II – A pedido, considerando os seguintes critérios:

- a) Tempo de efetivo exercício no ano em curso: número de dias trabalhados no ano x 0,5, somado ao número de dias trabalhados em dezembro do ano anterior;
- b) Tempo de efetivo exercício no campo da atuação;
- c) Cursos de formação, capacitação e treinamentos, oferecidos pela Secretaria de Educação nos últimos três anos, somadas as horas e multiplicadas por 0,01, num total de 5,0 (cinco) pontos – Lei 2626 de 23/09/1997;
- d) Certificado de curso de especialização em educação ou voltado para a área de atuação, com carga de no mínimo 180 horas: 10 pontos;
- e) Mestrado: 20 pontos;
- f) Doutorado: 30 pontos.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de outubro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO ÚNICO**

### **A - DO CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULA E REMOÇÃO GERAL**

**1ª Etapa:** Inscrição para Remoção Geral 2022.

#### **Educação Infantil**

Data: 24/10/2022 a 27/10/2022 – Local: (Local: Unidade Escolar – Sede de Frequência).

#### **Educação Especial, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Ensino Médio**

Data: 07/11/2022 a 11/11/2022 – (Local: Unidade Escolar – Sede de Frequência).

**2ª Etapa:** Apresentação de certificados para contagem de pontos para atribuição na escola sede de frequência:

#### **Educação Infantil**

Data: 24/10/2022 a 27/10/2022 – (Local: Unidade Escolar – Sede de Frequência).

#### **Educação Especial, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Ensino Médio**

Data: 07/11/2022 a 11/11/2022 – (Local: Unidade Escolar – Sede de Frequência).

**3ª Etapa:** Envio das Fichas dos Professores inscritos na Remoção para Classificação

#### **Educação Infantil**

Data: Até 04/11/2022 - (Local: Secretaria de Educação).

#### **Educação Especial, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Ensino Médio**

Data: Até 16/11/2022 – (Local: Secretaria de Educação).

**4ª Etapa:** Divulgação da Lista de Classificação para todas as Unidades de Ensino (Da Educação Infantil ao Ensino Médio) – Data: 05/12/2022.

**5ª Etapa:** Atribuição Casa – Data: 08/12/2022.

### **B - DA REMOÇÃO GERAL**

**6ª Etapa:** Remoção Geral – Data: 19/12/2022 – Local: Escola Municipal Adelino Bordignon – Educação Infantil – Período: Manhã / Horário: 08 horas

20/12/2022 – 8 horas -Ensino Fundamental (anos Iniciais)  
Ensino Fundamental (Anos Finais e Médio) – Período: Tarde / Horário: 14 horas

### **C - DA PERMUTA**

**Permuta:** Data: 16/12/2022 – Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Horário:** das 13:00 às 16:00 horas  
**Das 13 Horas às 16 Horas.**

**DECRETO Nº 5.459, DE 19 OUTUBRO DE 2022.**

**Dispõe e regulamenta os procedimentos de declaração, recolhimento, controle e fiscalização em relação à tarifa de embarque na Estação Rodoviária de Matão “Prefeito Martins de Castro” e dá outras providências”.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer procedimentos quanto ao repasse pelas empresas de Ônibus da tarifa de embarque na Estação Rodoviária Municipal de Matão “Prefeito Augusto Martins de Castro”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer regras para toda a logística envolvida desde a coleta dos dados iniciais pela empresa de ônibus, seus registros internos, declaração ao município e recolhimento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As empresas de ônibus responsáveis pela cobrança de tarifa de embarque dos usuários da Estação Rodoviária de Matão e seu repasse ao Município de Matão são obrigadas a manter registros diários e detalhados de todas as passagens comercializadas sobre as quais haja a cobrança agregada da tarifa.

**Parágrafo Único:** As empresas de ônibus devem manter esses registros à disposição do Município ou de seus servidores que estiverem incumbidos de fazerem este acompanhamento, para serem fiscalizados à qualquer momento de acordo com o interesse e a conveniência do fisco.

**Art. 2º** - No início de cada mês, até no máximo o segundo dia útil, as empresas de ônibus, através de seu responsável ou terceirizados devidamente identificados e autorizados preencherão formulário declaratório padrão, conforme Anexo I, contendo a consolidação dos registros de venda de passagens de todo o mês anterior, devendo este ser devidamente assinado, digitalizado e encaminhado para o e-mail [tributos@matao.sp.gov.br](mailto:tributos@matao.sp.gov.br), o qual responderá confirmando seu recebimento e providenciará a guia para recolhimento.

**Parágrafo Único:** Por questões de segurança, para cumprimento do disposto acima, o formulário deve ser enviado por e-mail com endereço eletrônico de origem que possua domínio registrado em nome da empresa declarante, ou em caso da empresa utilizar-se de terceiros na venda das passagens, poderá encaminhar através destes, utilizando-se estes seus e-mails próprios, desde que autorizados pela empresa de ônibus.

**Art. 3º** - Para efeito de controle o município gerará protocolo a fim de manter registro e histórico da declaração prestada e solicitação de geração de guia de recolhimento.

**Art. 4º** - O município de Matão efetuará a geração da guia municipal de recolhimento dos valores a serem recolhidos pelas empresas de ônibus, referentes às tarifas de embarque dos referidos meses, com base dos dados e elementos declaratórios constantes do formulário encaminhado pelas empresas de ônibus, o qual terá data de vencimento sempre no dia 10 de cada mês, sempre referente às tarifas cobradas no mês anterior.

**§ 1º** - As guias geradas possuirão código de barras padrão Febraban que possibilitará o pagamento por diversos meios bancários através de instituições conveniadas com o município de Matão, devendo este ser realizado exclusivamente utilizando-se da guia gerada.

**§ 2º** - O recolhimento do repasse mensal das tarifas de embarque, a ser efetuado pelas empresas de ônibus deve ser feito até o dia 10 de cada mês, onde caindo este em final de semana ou feriado, seu recolhimento deve ser adiantado para o dia útil imediatamente anterior.

**§ 3º** - O não cumprimento por parte das empresas de ônibus de qualquer disposto neste Decreto, sujeitará-a à multa de 10(dez) UFESP's.

**Art. 5º** - O valor da tarifa de embarque na Estação Rodoviária de "Prefeito Martins de Castro", nesta cidade de Matão, a ser repassado ao município pelas empresas de ônibus, já deduzidos os valores de ICMS, fica fixado conforme as extensões das Linhas, sendo:

Faixa I – Até 40 Km - R\$0,56 (Cinquenta e seis centavos)

Faixa II – De 40,1 Km à 80 Km – R\$1,00 (Um real)

Faixa III – Acima de 80,1 Km – R\$2,22 (Dois reais e vinte e dois centavos)

**Parágrafo Único:** Os valores constantes neste artigo poderão ser reajustados, corrigidos ou atualizados por Decreto à critério do Município de Matão, conforme autorização contida na Lei 956, de 02 de maio de 1978.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de outubro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.460, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 04/2019.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e, com base no Art. nº 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, combinado com o disposto no Art. nº 135, da Lei Orgânica do Município de Matão,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, **contados a partir de 01 de novembro de 2022**, o prazo de validade do Concurso Público realizado através do Edital nº 04/2019, para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura de Matão, homologado em 14 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** – A prorrogação de que trata este decreto é irrevogável e, findo o seu prazo, automaticamente dar-se-á a decadência de qualquer direito dos classificados no Concurso que não tenham sido convocados.

**Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio da Independência, aos 20 de outubro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.227, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

Nomeia a **Sra. ROSELI RESINA** na Função Gratificada de Chefe de Seção da Junta de Serviço Militar e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Nomear o servidor municipal, **Sra. ROSELI RESINA**, integrante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração Geral, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção da Junta de Serviço Militar, com gratificação correspondente à 30% (trinta por cento) do salário-base, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 17 de outubro de 2022.**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, ao 14 de outubro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL Nº 112, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Gestão de Pessoas, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 04/2019, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Gestão de Pessoas, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
02ª	CARLOS EDUARDO DE CAMARGO MONTEIRO	49.742.800-3	GESTOR DE CONTRATOS

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 13 de outubro de 2022.

---

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** da documentação do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 20/10/2.021, no Requerimento nº **8.873/2.021-1**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO (UBS SÃO JUDAS TADEU)**, no endereço Rua Sílvio Quaresima, nº 53 – Loteamento São Judas Tadeu - Matão/S.P., cujo responsável legal é APARECIDO FERRARI (Prefeito Municipal) e o responsável técnico é JÚLIO ALBERTO RODRIGUES MARQUES. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO** ao ARTIGO Nº 28 - § 2º da RDC 51 de 06/10/2.011.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** da documentação do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 20/10/2.021, no Requerimento nº **8.873/2.021-1**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO (UBS LAS LOMAS)**, no endereço Rua Madre Leônia Mellito, nº 333 – Loteamento Las Lomas - Matão/S.P., cujo responsável legal é APARECIDO FERRARI (Prefeito Municipal) e o responsável técnico é JÚLIO ALBERTO RODRIGUES MARQUES. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO** ao ARTIGO Nº 28 - § 2º da RDC 51 de 06/10/2.011.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 12/08/2.021, no Requerimento nº **6.982/2.011**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO (UBS DO JARDIM PARAÍSO II – WALTER CICOGNA)**, no endereço Avenida Francisco Albericci, nº 3.130 – Jardim Paraíso II - Matão/S.P., cujo responsável legal é ADAUTO APARECIDO SCARDOELLI (Prefeito Municipal) e o responsável técnico é LUIZ CARLOS S. DE LARA. O motivo do **INDEFERIMENTO** é a **NÃO EXECUÇÃO DESTE PROCESSO** até a presente data. A liberação deste L.T.A. foi para a REFORMA de uma área construída de 242,19 m<sup>2</sup>.

Matão/S.P., 20 de outubro de 2.022

**COMUNICADO N° 004/2022**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MATÃO/SP - COMCRIAMA**, nos termos da Lei Municipal n° 5.568/2022, bem como em observância ao artigo 88, inciso II, da Lei Federal n° 8.069/90, inclusive, de seu Regimento Interno, informa que no dia 11/10/2022, às 14h, no Centro de Referência de Assistência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Rua Prudente de Moraes, n° 457, Centro, cidade de Matão/SP, foi realizada reunião ordinária para eleger o novo Presidente, Sr. Enio Otávio de Souza Langhi, e a nova Segunda Secretária, Sra. Alessandra Bertonha, visto que foram realizados pedidos de desligamento dos membros ocupantes dos respectivos cargos, permanecendo os eleitos na função pelo período remanescente do mandato de seus antecessores, nos termos do § 4º, art. 21, do Regimento Interno do COMCRIAMA.

Matão/SP, 18 de outubro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUNICÍPIO DE MATÃO/SP**

## **RESOLUÇÃO N.º 002/2022**

Fica criada a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EVENTOS, com poderes até 31.12.2022, responsável por todos os eventos que envolvam o COMCRIAMA.

### **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATÃO**

- **COMCRIAMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal n.º 5.568/2022 e com a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica criada a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EVENTOS, com poderes até 31.12.2022, responsável por todos os eventos que envolvam o COMCRIAMA, tendo como membros:

**1º CONSELHEIRO:** Alessandra Cardoso de Azevedo (OSC)

**2º CONSELHEIRO:** Renata Bezerra dos Santos (Poder Executivo)

**3ª CONSELHEIRA:** Simone Eliza Marcondes (Poder Executivo)

**4ª CONSELHEIRA:** Suelen Cristina Polezi (OSC)

**Art. 2º** A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EVENTOS terá como coordenadora a Sra. Suelen Cristina Polezi (OSC), nos termos do inciso III, do art. 19, do COMCRIAMA.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Matão (SP), 18 de outubro de 2022.

**Enio Otávio de Souza Langhi**  
Presidente do COMCRIAMA

## **RESOLUÇÃO N.º 003/2022**

Fica criada a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, com poderes até 31.12.2022, responsável pela fiscalização das entidades governamentais e não governamentais inscritas no COMCRIAMA.

### **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATÃO**

- **COMCRIAMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal n.º 5.568/2022 e com a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica criada a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, com poderes até 31.12.2022, responsável pela fiscalização das entidades governamentais e não governamentais inscritas no COMCRIAMA, bem como seus projetos/programas, especialmente aqueles em que exista a transferência de recursos financeiros do FUMCAD, tendo como membros:

**1º CONSELHEIRO:** Alessandra Bertonha (OSC)

**2º CONSELHEIRO:** Aparecido Vieira Ribeiro (Poder Executivo)

**3ª CONSELHEIRA:** Deise Aparecida Cappi (OSC)

**4ª CONSELHEIRA:** Vilma Maria da Silva (Poder Executivo)

**Art. 2º** A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EVENTOS terá como coordenadora a Sra. Alessandra Bertonha (OSC), nos termos do inciso III, do art. 19, do COMCRIAMA.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Matão (SP), 18 de outubro de 2022.

**Enio Otávio de Souza Langhi**  
Presidente do COMCRIAMA